



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro

Site: [www.carmodoparanaiba.mg.leg.br](http://www.carmodoparanaiba.mg.leg.br)

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 - Carmo do Paranaíba - MG.

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER PARA O 1º TURNO DE VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 019/2016.

#### Relatório

Trata-se do **PROJETO DE LEI Nº 019/2016**, de autoria do chefe do Poder Executivo, que “*Autoriza o Poder Executivo de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, a abrir crédito especial por amulação, no valor de R\$32.883,00 (trinta e dois mil, oitocentos e oitenta e três reais), e dá outras providências*”.

Publicado no site oficial do Poder Legislativo carmense no dia 22 de março de 2016, o projeto foi distribuído aos vereadores e também a esta Comissão para ser analisado quanto aos aspectos constitucionais e legais, nos termos dos arts. 64 e 65, combinados com os arts. 89 e 90, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

#### Fundamentação

Quanto aos aspectos legais esta Comissão está amparada pelos arts: 67, inciso III; art. 76 inciso IV; e, art. 108, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que dispõem sobre a iniciativa e a competência do Poder Executivo ao apresentar proposições que tratam do orçamento público, bem como, do Poder Legislativo que tem o dever de apreciá-las e aprová-las para que possam ser sancionadas e, logo após, possam ser executadas em benefício da sociedade e do município de Carmo do Paranaíba.


Ao analisar a mensagem do chefe do Poder Executivo, esta Comissão não tem dúvidas quanto à importância e à legalidade da proposição de lei apresentada, haja vista, que a parceria firmada entre o Município, o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do alto Paranaíba (CISPAR) e a Fundação Educacional de Patos de Minas (FEPAM), para a elaboração do Plano de Gestão de Resíduos Sólidos e Plano de Saneamento Básico do Município de Carmo do Paranaíba, visa ao cumprimento da Lei Federal nº 11.445/2007, como condição para o Distrito Federal e os Municípios terem acesso aos recursos da União.

#### Conclusão

Pelos motivos expostos, esta Comissão opina pela legalidade do **Projeto de Lei nº 019/2016** e sugere a sua aprovação em primeiro turno, para que possa ser avaliado quanto ao mérito pela Comissão de Finanças, Orçamento, Tributos e Organização Administrativa.

Sala das Sessões, 31 de março de 2016.

  
Vereador Paulo Soares Moreira, Presidente;

  
Vereador João Dias da Silva Filho, Relator;

  
Vereador Adeli Rodrigues de Sousa Filho, Membro.